



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 0857/2019

IRACEMA-CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

PADRONIZAÇÃO DO USO DAS CORES DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE, QUANDO DA PINTURA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, DOCUMENTOS E MATERIAL ESCOLAR.

JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES, Prefeito Municipal de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os imóveis públicos e particulares utilizados pela administração municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade só poderão ser identificados nas cores componentes da bandeira do Município de Iracema-Ceará.

§1º Nos documentos só poderão constar os símbolos e cores oficiais do Município, exceto aqueles símbolos oficiais dos outros entes federados e de seus programas institucionais.

§2º Fica a administração pública autorizada a utilizar os impressos já confeccionados até o seu término.

§3º O fardamento adotado na Administração Pública Municipal deverá observar as cores do Município.

Art. 2º A utilização das cores do Município deverá constar quando da construção ou reforma dos bens municipais.

Art. 3º Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com as suas cores originais de fábrica, podendo ser alterados nas cores do Município, através da colocação dos símbolos identificadores da Gestão Municipal, quando se optar por sua substituição.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas internacionais;

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município; e

III – se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta da União ou do Estado.

Art. 5º A administração municipal possui um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar toda a atual publicidade, nos termos do artigo 1º, *caput* e §2º.

Parágrafo Único – Fica vetada qualquer ação de publicidade que seja contrária às disposições dessa lei, especialmente, a inobservância das cores da bandeira, junto aos símbolos da Administração Municipal contidos nos automóveis públicos e outdoors/cartazes publicitários de eventos municipais.

Art. 6º A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se der o descumprimento do disposto nesta Lei, responderá a processo administrativo e arcará com as despesas relativas à nova ação publicitária do bem patrimonial.

Art. 7º A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracema-Ceará, 06 de novembro de 2019.

José Juarez Diógenes Tavares
Prefeito